



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

0000557-54.2022.5.10.0020

Relator: HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/02/2025

Valor da causa: R\$ 50.000,00

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS CASAGRANDE GOIS

ADVOGADO: NARJARA CHEYENNE CARMELO ANDRIET

ADVOGADO: CHRISTIAN SCHRAMM JORGE

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRENTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

ADVOGADO: MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO

RECORRIDO: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA

RECORRIDO: TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.

RECORRIDO: ITAPEMIRIM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

RECORRIDO: ITAPEMIRIM BANK LTDA

RECORRIDO: ITA JOURNEY LTDA

RECORRIDO: ITA VIAGENS LTDA

RECORRIDO: ITA CLUBE LTDA

RECORRIDO: ITAPEMIRIM GROUP LTDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000557-54.2022.5.10.0020

SUSCITANTE : Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO : TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CUSTOS

LEGIS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRENTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

ADVOGADA : Dra. MARCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO

RECORRIDO : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA

RECORRIDO : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.

RECORRIDO : ITAPEMIRIM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

RECORRIDO : ITAPEMIRIM BANK LTDA

RECORRIDO : ITA JOURNEY LTDA

RECORRIDO : ITA VIAGENS LTDA

RECORRIDO : ITA CLUBE LTDA

RECORRIDO : ITAPEMIRIM GROUP LTDA

D E C I S Ã O

Trata-se de incidente de recursos repetitivos suscitado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Aloysio Corrêa da Veiga, e afetado para apreciação do Tribunal Pleno, após deliberação unânime deste Colegiado.

Debate-se a validade da determinação judicial de individualização da liquidação e execução da sentença proferida na ação coletiva, à luz dos arts. 5º, XXXV e LXXVIII, 8º, III, da CF, 113, § 1º, do CPC, 97 e 98 da Lei nº 8.078/90.

Por ocasião da admissão da proposta de afetação, fixou-se a seguinte questão jurídica, ora mantida, em atenção aos artigos 284, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 5º, I, da IN nº 38/2015 do TST:

É válida a determinação judicial de individualização da liquidação e execução da sentença proferida na ação coletiva?

Deixo de determinar a suspensão dos recursos de revista ou de embargos de que trata o § 5º do art. 896-C da CLT, em observância ao princípio da celeridade processual insculpido no art. 5º, LXXVIII, da CF.

Por fim, determino as seguintes providências:

a) expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações relevantes ao deslinde da questão jurídica e remetam até dois recursos admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia aqui delimitada;

b) a expedição de ofício aos Presidentes das Turmas deste Tribunal, fim de que, caso queiram, remetam processos representativos da controvérsia, na forma acima mencionada;

c) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, que deverá permanecer no sítio deste Tribunal na internet durante o referido período, a fim de que os interessados se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, quanto ao seu interesse na admissão no feito como *amicus curiae*;

d) o encaminhamento de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Após o cumprimento das diligências e esgotamento dos prazos acima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias (artigos 896-C, § 9º, da CLT, 284, VI, do RITST e 5º, VI, da Instrução Normativa nº 38/2015).

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1 de abril de 2025.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Relator

